



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM NORTE DE MINAS.



Parecer Jurídico COPAM Norte de Minas N°: 33/2005
 Processo COPAM N°: 1640/2003/001/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: AGROPECUÁRIA AUTOFLORES LTDA.	Classe: 3 /DN 74/04
Empreendimento: Unidade Industrial	
Atividade: Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.	
CNPJ: 04.814.162/0001-14	
Endereço: Rod.MG 403 –Km 03(Rodovia que liga Varzelândia a Montes Claros-MG)	
Município: Varzelândia –MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

O empreendimento em epígrafe requer a Licença de Operação Corretiva para sua unidade industrial de produção de aguardente de cana – de –açúcar, localizada no município de Varzelândia/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado com a documentação exigível por lei. Conforme informações constantes do Relatório de Controle Ambiental, fls. 26, a água utilizada no empreendimento é captada de um poço tubular e distribuída para toda a unidade. Entretanto, não consta dos autos a outorga de recursos hídricos emitida pelo IGAM, como anuncia o Parecer Técnico, mas apenas o protocolo de requerimento, às fls. 06 dos autos, o qual, ressalta-se, não pressupõe o direito de uso de recursos hídricos pelo requerente.

O Parecer Técnico de fls.86 aponta a insuficiência das informações apresentadas no RCA/PCA, tendo sido considerado insatisfatório para retratar a realidade do empreendimento. Menciona ainda a obscuridade e contradição da documentação apresentada no que diz respeito a capacidade instalada, bem como medidas equivocadas e o uso de recursos lingüísticos que comprometem a compreensão da existência e realização de projetos na unidade. Ademais, informa o referido parecer sobre a divergência existente entre as plantas arquitetônicas apresentadas e a real estrutura física do empreendimento. Destaca ainda, às fls. 87, que "os documentos apresentados não atenderam plenamente às exigências da FEAM e nem o termo geral de elaboração do RCA e PCA".

Isto posto, considerando-se a insuficiência dos estudos ambientais apresentados, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa Agropecuária Autoflores Ltda, município de Varzelândia/MG, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina Fagundes de Carvalho
 OAB/MG 91859

CONSULTORA JURÍDICA URC/COPAM NORTE DE MINAS

Núcleos de Apoio à Regional Copam Norte de Minas	
Autores: Carolina Fagundes de Carvalho - Consultora Jurídica Izabela Veloso Silqueira – Estagiária	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas:
Assinatura:	Assinatura:
Data: 24/05/2005	Data: